

CONSÓRCIO DELANO PLANO

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM GERENTE
DE LICITAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**

Ref.: CONCORRÊNCIA – CO Nº 068/2023

Delano Cavalcanti Calixto, representante legal do **CONSÓRCIO DELANO PLANO**, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.061.639/0001-40, com sede na Avenida T4, nº 1.476, sala A176, Goiânia/GO, Telefone: (62) 3921-6606, e-mail: delanocalixto@gmail.com, regularmente representada nos termos do seu contrato social por seu proprietário, Delano Cavalcanti Calixto, conforme CREA No 4.119/D-DF, CPF/MF No 152.413.781-20, vem respeitosamente interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça recursal é tempestiva, haja vista que a intimação do ato ocorreu em 30/07/2024, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o recurso é apresentado dentro do prazo legal de até 5 dias úteis depois desta publicação, estabelecido pelo artigo 109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Segundo o julgador do certame, o **CONSÓRCIO DELANO PLANO**, ao participar da licitação em epígrafe, apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT) no 032/95 – CREA-TO, referente ao Lote 01, de forma incompleta (a Certidão de Acervo Técnico- CAT Nº 032/95 – CREA-TO, pg. 09/10, por um equívoco, deixou de apresentar as páginas do atestado técnico que deu origem a referida CAT). Esse simples equívoco resultou na perda de 30 (trinta) pontos do Consorcio em sua qualificação técnica, conforme o Relatório de Análise do itens 7.3.4 e 7.6 do lote 01.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA NECESSÁRIA ANÁLISE DO CONTEXTO/ DA JUNTADA PRÉVIA DESTA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA EM OUTROS LOTES DO MESMO CERTAME

Ocorre que, ao contrário do entendimento supra, o **CONSÓRCIO DELANO PLANO** previamente comprovou possuir atestado técnico para receber a

CONSÓRCIO DELANO PLANO

nota máxima do quesito “Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção”, posto que apresentou a CAT Nº 032/95 (com o seu respectivo atestado técnico) junto a documentação de habilitação (pg. 57/60 e 131/134), tendo sido inclusive habilitada.

Além disso, dito CONSÓRCIO apresentou a CAT nº 032/95 para a comprovação de qualificação técnica em sua proposta técnica do Lote 05 (pg. 9/12) e do Lote 07 (pg. 8/11), ocasião em que obteve a nota máxima do quesito em cada lote.

Portanto, esse atestado técnico já consta no processo 202300036014702.

B) DO DEVER DA ADMISSÃO DO CAT COMO FOI JUNTADO

Conforme aduz a melhor interpretação da Resolução CONFEA no 1.025/2009, especialmente artigos 49 e 64, a CAT é suficiente para comprovar a capacitação técnica, sendo o atestado técnico parte integrante da CAT.

C) DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEIS

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5 e outros pertinentes, permite a complementação de documentação técnica, desde que tal procedimento esteja em conformidade com os princípios da legalidade e da isonomia. Além disso, **o Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário, disponível para consulta no site do TCU** (link: [\), corrobora o entendimento de que:](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORAO%253A1211%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0)

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes (...).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando

CONSÓRCIO DELANO PLANO

apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha"

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

A) Seja conhecido e **DEFERIDO INTEGRALMENTE** o presente recurso, para que seja procedida a revisão da pontuação atribuída ao **CONSÓRCIO DELANO PLANO** no Lote 01;

B) Seja permitida a juntada do atestado técnico completo que deu origem à CAT no 032/95 – CREA-TO, já juntado em outros lotes e previamente existente, e que comprova a integralidade do cumprimento do item do edital, e para fins de correção da nota de classificação técnica do Lote 01, que vai em anexo, nos termos do permitido pelo TCU.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia/GO, 01 de agosto de 2024.

DELANO CAVALCANTI
CALIXTO:1524137812
0
Assinado de forma digital por
DELANO CAVALCANTI
CALIXTO:15241378120
Dados: 2024.08.02 10:44:35 -03'00'
Eng. Delano Cavalcanti Calixto
Representante Legal
CONSÓRCIO DELANO PLANO

<https://www.confea.org.br/servicos-prestados/certidao-de-acervo-tecnico-cat>

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-TO
ACSE 11 CONJ. 02 LT. 26 - CENTRO - PALMAS/TO TELEFAX (063)215-1672
C.G.C. 26753608/0001-80



C R E A - T O

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 032/95

PROCESSO Nº 032/95

REQUERENTE.....: DELANO CAVALCANTI CALIXTO
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO...: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRA-
PLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA TO-050, SUBTRECHO PORTO
NACIONAL/SILVANÓPOLIS.
EXTENSÃO PROJETADA.....56,90 Km
LARGURA DA PLATAFORMA..... 11,00 m
LARGURA DA PISTA..... 7,00 m
LARGURA DO ACOSTAMENTO..... 2x1,30 m
DATA 1o. O.S. : 18/11/91
PERÍODO DA EXTENSÃO : 18/11/91 a 31/05/92

OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

PCA ==== COMP. 50,00 m LARG. 7,0 m
BSCC (2,0 x 2,0) 104,90 m
BSCC (3,0 x 3,0) 89,80 m
BDCC (3,0 x 3,0) 18,80 m
BTCC (3,0 x 3,0) 38,60 m

LOCAL DO SERVIÇO.....: RODOVIA PORTO NACIONAL/SILVANÓPOLIS-TO
PROPRIETÁRIO.....: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA/TO
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA/TO
FIRMA EXECUTORA.....: DELANO CAVALCANTI CALIXTO (DESIGN PROJETOS
E EXECUÇÃO)

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA OBRA/SERVIÇO

NOME.....: DELANO CAVALCANTI CALIXTO
TÍTULO.....: ENGENHEIRO CIVIL
CARTEIRA.....: 4119/D-DF VISTO: 1032/94-TO
ATRIBUIÇÕES.....: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

NOME.....: HENRIQUE PENNA NAVES
TÍTULO.....: ENGENHEIRO CIVIL
CARTEIRA.....: 2521/D-GO VISTO: 1031/94-TO
ATRIBUIÇÕES.....: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Em cumprimento ao disposto na Resolução nº 317, de 31 de outubro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CERTIFICAMOS o acervo técnico acima mencionado, de acordo com as anotações de responsabilidade técnica anotadas no CREA-TO, que vai assinada pelo Presidente ou delegação de competência.



Outrossim, CERTIFICAMOS que referido(s) responsável(eis) técnico(s) o é(são) pelo(s) serviços atinentes as suas atribuições profissionais.

Palmas-TO, 07 de março de 1.995.

V I S T O :

CREA - TO

Osvaldo Pereira dos Santos
- Secretário Geral -

CREA - TO

Euclides Muniz da Silva
Agente Administrativo

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa DELANO CAVALCANTE CALISTO (Design Projetos e Execucao) elaborou para SEOB-TO atraves do DEPARTAMENTO DE OBRAS VIARIAS, o Projeto Executivo de Engenharia para Terraplenagem e Pavimentacao Asfaltica abaixo especificado:

CONTRATO : 396/91

RODOVIA : TO-050

TRECHO : PORTO NACIONAL/SILVANOPOLIS

CLASSE : III

EXTENSAO PROJETADA : 56,90 Km

LARGURA DA PLATAFORMA : 11,00 m

LARGURA DA PISTA : 7,00 m

LARGURA DO ACOSTAMENTO : 2x1,30 m

DATA 1o. O.S : 18/11/91

PERIODO DA EXTENSAO : 18/11/91 a 31/05/92

OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

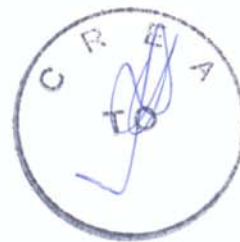
PCA ===== COMP. 50,00 m LARG. 9,0 m

BSCC (2,0 x 2,0) ----- 104,90 m

BSCC (3,0 x 3,0) ----- 89,80 m

BDCC (3,0 x 3,0) ----- 18,80 m

BTCC (3,0 x 3,0) ----- 38,60 m



RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

DELANO CAVALCANTI CALIXTO (ENGO. COORDENADOR)
ENGO. CIVIL CREA 4119/D - DF

HENRIQUE PENNA NAVES
ENGO. CIVIL CREA 2521/D - GO

Era o que tínhamos a ATESTAR, tendo em vista as informações
contidas em nossos arquivos.

Palmas - TO, 07 de Março de 1995


ENGO. ADEUVALDO PEREIRA JORGE
DIRETOR DE OBRAS VIÁRIAS - SEOB-TO